



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1633 /98
DATA 29 / 12 /98

**“ Estima receita e fixa a despesa do FASEP-PN
para o exercício de 1999, e dá outras providências .“**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento- Programa do FASEP-PN, Estado do Tocantins, para vigência no exercício de 1999, tem a **Receita estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a despesa em igual quantia.**

Art. 2º - A receita será realizada mediante a contribuição dos funcionários, transferências do Município, e outras receitas correntes, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação;

RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

Receitas Correntes.....	R\$	200.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	125.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	10.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	40.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	25.000,00
T o t a l	R\$	200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER EXECUTIVO

Assistência Previdência R\$ 200.000,00

T O T A L..... R\$ 200.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer transposições de dotações até o limite de 70% (setenta pôr cento) sobre o total orçado, suplementando dotações insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 1998.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às fls. 103 e 103v Lv. 11

